Empreendedorismo de Base Local Produtiva: que visa o apoio a projetos e atividades de cariz económico e social, na vertente da capacitação dos agentes ligados à exploração económica de atividades endógenas do meio rural, como fator de potenciação de produtos e serviços locais de valor acrescentado.

- 4 Esta rede municipal de inovação e empreendedorismo terá como serviços de apoio, a incubação e aceleração de negócios, através de processos de tutoria e mentoria aos empreendedores.
- 5 Cada espaço da rede municipal de apoio à inovação e empreendedorismo, que vier a ser criado será regido por regulamento próprio, nos termos da sua gestão, funcionamento e utilização.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- 1) A pessoas singulares ou coletivas que apresentem projetos inovadores e potencial económico e social, de forma a que possam contribuir para o desenvolvimento económico local;
- As pessoas coletivas devem estar legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura.

### Artigo 3.º

#### **Patrono**

- 1 O Município de Alenquer poderá designar como patrono do presente projeto da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, uma pessoa ou associação de reconhecido mérito e idoneidade na área do empreendedorismo, de âmbito local, regional ou nacional.
- 2 O patrono colabora na definição dos objetivos estratégicos do projeto, podendo participar nas ações de *mentoring* e formação que vierem a ser ministradas nesse âmbito, sem prejuízo da sua colaboração poder ser solicitada sempre que o interesse do projeto o justifique.

#### Artigo 4.º

#### **Parcerias**

- 1 O Município de Alenquer, na prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, poderá estabelecer parcerias com instituições ou empresas, de âmbito local, nacional ou internacional, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do objeto do presente regulamento, mediante a celebração de protocolos.
- 2 O Município de Alenquer deverá dar conhecimento prévio aos parceiros iniciais, quanto à inclusão de novas parcerias.

# Artigo 5.º

#### Estrutura de Gestão

- 1 A gestão dos espaços a criar é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer ou em quem ele delegar.
- 2 O modelo de gestão pode ser alterado por deliberação camarária, devendo sempre os parceiros envolvidos serem informados das eventuais alterações.
- 3 A implementação do projeto será assegurada por uma Equipa de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por EAA, a qual será constituída nos termos previstos nos regulamentos específicos para cada espaço de Inovação e Empreendedorismo, a criar no concelho de Alenquer.
  - 4 É competência da EAA:
  - a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
  - b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos que se venham a instalar nos espaços referidos no artigo 1.º do presente regulamento;
- d) Elaborar propostas de melhoria no funcionamento dos espaços referidos no artigo 1.º do presente regulamento.
  - e) Submeter as candidaturas à aprovação da câmara municipal.

# Artigo 6.º

### Contrato

- 1 O Município de Alenquer celebra um contrato de cedência de espaço e serviços de apoio com as entidades selecionadas e no qual constam os seguintes elementos:
  - a) Identificação das partes contratantes e respetivos representantes;
  - b) A descrição do objeto do contrato;
  - c) Identificação das obrigações das partes;
  - d) O prazo de vigência.

- 2 O contrato referido no número anterior produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos; salvo as situações que estejam previstas em regulamento específico a definir para cada um dos Espaços.
- 3 No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente e outra a título de caução, salvo as situações que estejam previstas em regulamento específico a definir para cada um dos Espaços.
- 4 O contrato pode ser denunciado livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, relativamente ao seu termo, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
- 5 A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato mencionado no presente artigo.

#### Artigo 7.º

#### Encargos

- 1 Os pagamentos devidos pela utilização dos Espaços ao abrigo, do presente regulamento, instalações comuns ou serviços de apoio, são fixados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela CM.
- 2 Os preços são atualizados anualmente, de acordo com a taxa de inflação (índice de preços ao consumidor).
  - 3 Os preços podem ser alterados por deliberação camarária.
- 4 O pagamento pela utilização dos espaços, das instalações comuns e dos serviços de apoio, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês.

### Artigo 8.º

#### Seguros

- 1 A entidade selecionada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil, a acordar os seus termos entre as partes, para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados.
- 2 É obrigatória a apresentação anual do comprovativo do pagamento do seguro referido no número anterior, sendo obrigatória a apresentação ao município de quaisquer alterações ao mesmo.

### Artigo 9.º

# Dúvidas, casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são dirimidos pela câmara municipal.

#### Artigo 10.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

210027965

#### MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Despacho n.º 14201/2016

Fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, e em conformidade com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi provido ao cargo dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, em comissão de serviço por três anos, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 30 de maio de 2016, na Bolsa de Emprego Público (BEP) de 30 de maio de 2016 e no Jornal de Notícias de 03 de junho de 2016, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

### Nota Curricular

Nome: Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves Data de Nascimento: 29 de setembro de 1976

Qualificação Profissional: Arquiteto (membro 10290-N da Ordem dos Arquitetos, desde 2001).

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura, concluída em 2000 pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra com a classificação final ponderada de 16,2 valores; Pós-graduação em Ordenamento do Território, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, com a classificação

final de 16 valores; Doutorando em "Gestão Urbanística Municipal" na Universidade do Porto (entre 2006 e 2008).

Experiência Profissional na administração local: Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente do Município de Alfândega da Fé (MAF), em regime de substituição (desde 03.08.2015 até 19.10.2016); Chefe de Divisão de Urbanismo do MAF, em comissão de serviço (desde 03.08.2009 até 02.08.2015); Chefe de Divisão de Urbanismo do MAF, em regime de substituição (desde 18.04.2005 até 02.08.2009); Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos do MAF, em comissão de serviço por 1 ano (desde 12.02.2004 ate 11.02.2005); Técnico Superior (arquitetura) do MAF (desde 06.12.2000); Gestor da Qualidade do MAF, conduzindo à certificação da totalidade dos serviços municipais, de acordo com a Norma ISO 9001: 2008 (de 01.02.2010 a 01.02.2015).

Experiência Profissional liberal: Arquiteto, autor de aproximadamente 55 projetos de arquitetura/urbanismo, com destaque para equipamentos de apoio social, turismo no espaço rural, habitações unifamiliares, operações de loteamento e desenho urbano (desde 2001); Sócio-gerente da empresa "Rui Martins Gonçalves, arquiteto unipessoal, L. da" (desde 2002 até 2011).

Formação Profissional: duração total de 1.081 horas (planeamento territorial, urbanismo, gestão autárquica); curso GEPAL (Gestão Pública na Administração Local), pela Fundação CEFA (em 2013).

Publicações/Prémios: autor do livro: "Arquitetura Humana do Nordeste Transmontano" (Bragança, 2003); autor do livro: "Plano de Desenvolvimento da Aldeia de Vilarelhos" (Alfandega da Fé, 2003); Prémio Quartel Mestre General W. Elsden: "Melhor Aluno da Licenciatura em Arquitetura da Universidade de Coimbra (2001); Prémio de "Melhor Aluno do Ensino Secundário" da Escola Secundaria Emídio Garcia (Bragança, 1994).

20 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara,  $Dr.^a$  Berta Ferreira Milheiro Nunes.

309973437

### MUNICÍPIO DE ALMADA

#### Aviso (extrato) n.º 14840/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 11-10-2016, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnico Superior de Cristina Cecília Couto Batista, da Câmara Municipal de Oeiras, a partir de 01-11-2016.

15-11-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

#### Aviso (extrato) n.º 14841/2016

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 26-10-2016, torna-se público que se encontra disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57 de 22-03-2016, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 3 postos de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior (Comunicação).

15-11-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 310026044

## MUNICÍPIO DA AMADORA

# Regulamento n.º 1060/2016

- 1 Nos termos do artigo 33.°, n.° 1, alínea *k*) e artigo 25.°, n.° 1, alínea *g*) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 19 de setembro de 2016 e da Assembleia Municipal, de 29 de setembro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação (Proposta n.° 406/2016).
- 2 Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, publicado no Boletim Municipal de 5 de agosto de 2016 (Separata n.º 23), foi submetido a apreciação pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias.
- 3 Assim, e para os devidos efeitos legais, é publicado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.
- 11 de novembro de 2016. A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal tem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial. A habitação, sendo um bem de consumo, é aquele que consome a maior parte do orçamento familiar, o que significa que nem todas as famílias podem assumir a despesa que tal representa. Na prossecução do interesse público que esta realidade representa, a Edilidade desenvolveu uma estratégia local de habitação que procura diversificar as respostas aos problemas e desafios que as questões demográficas e territoriais colocam, onde o parque habitacional municipal (PHM) representa uma das respostas destinadas a suprir as necessidades habitacionais dos munícipes.

Este PHM cresceu para fazer face às obrigações legalmente impostas. O nível atual de execução destas obrigações permite reservar um acervo limitado de fogos, destinando-os aos munícipes que apresentam candidaturas a fogos municipais, no pressuposto de que o valor da renda aplicada será condizente com os rendimentos disponíveis, condição assegurada pelo regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, 19 de dezembro, na sua atual redação).

O número de pedidos com que a Autarquia se depara ultrapassa as disponibilidades existentes, pelo que se verifica a necessidade de hierarquizar as candidaturas apresentadas em função das diversas problemáticas identificadas nos agregados familiares.

A regulamentação que se segue pretende acautelar uma justa e eficaz atribuição dos alojamentos disponíveis no PHM, respeitando os princípios de rigor e da transparência. Para tanto, foram estabelecidos critérios de ponderação e hierarquização das variáveis previstas na matriz de avaliação construída, permitindo a ordenação das candidaturas, numa única lista dinâmica, por ordem de classificação crescente.

Este regulamento procura também otimizar a gestão dos diversos recursos existentes, com a aplicação de um modelo eficaz na categorização das candidaturas, dando respostas mais céleres às famílias multiproblemáticas, que encerram em si mesmas uma diversidade de carências em que a habitação configura a resposta de referência para iniciar um percurso de autonomização e de aquisição de competências que permitirá apoiar um projeto de vida alternativo. Deste modo, este recurso servirá fundamentalmente para aqueles que necessitam e enquanto necessitam, na medida em que essa necessidade se verifique, permitindo-se, assim, a rotação da ocupação dos fogos municipais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º na alínea *k*) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

#### Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação

# CAPÍTULO I

# Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, definindo as condições de acesso e critérios de classificação das candidaturas apresentadas pelos munícipes.

#### Artigo 2.º

# Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) «Fogo Municipal» é a fração ou unidade habitacional que faz parte do parque habitacional municipal, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem as condições deste Regulamento.
- b) «Arrendamento apoiado» é o regime de arrendamento aplicável aos fogos municipais, em que a renda é calculada em função dos rendimentos declarados pelos agregados familiares a que se destinam.

### Artigo 3.º

### Fim das Habitações

1 — Os fogos arrendados em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.